



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.137 DE 19 DE ABRIL DE 2023

*AUTORIZA A CRIAÇÃO DO BANCO DE RAÇÃO E  
UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS*

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município de Campestre-MG, o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, colheitas, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

**Parágrafo Único:** Os produtos citados no caput podem ser provenientes de doação de:

- I – Estabelecimentos Comerciais;
- II – Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV – Órgãos públicos;
- V – Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 2º** - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente ao Banco de Ração e Utensílios para animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONG's, ou protetores independentes previamente cadastrados.

**§ 1º** - As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo Banco de Ração e utensílios para Animais.

**§ 2º** - Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição destinadas às finalidades desta Lei serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

**Art. 3º** - São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

**I** – Protetores independentes e cadastrados;

**II** – ONG's (Organizações não governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas.

**Art. 4º** - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para animais.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizará e estruturará o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Público Municipal.

§ 2º - Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Para a consecução das finalidades e objetivos previstos nessa Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Campestre, 19 de Abril de 2023.

**MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**

Prefeito Municipal